

L E I Nº. 7404/07
DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Transportes, a firmar convênio com o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, com a interveniência administrativa da Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Transportes, autorizado a firmar convênio com o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, com a interveniência administrativa da Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, visando a realização de objetivos de interesse comum, mediante a mútua cooperação para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, voltados à implantação de um sistema de transporte urbano rápido de massa do futuro para o Município.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município decorrentes da execução desta lei estão estimadas no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo parte no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para o presente exercício, correndo por conta da dotação orçamentária nº. 65.10.449051.26.451.0022.1009, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para o exercício de 2008, despesas no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento.

Art. 4º. Fica incluído no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria de Transportes, da Lei nº 6.925, de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, a Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 5º. Fica incluído no Anexo IA, relativo a Unidade Executora Secretaria de Transportes, da Lei nº 7.113, de 06 de julho de 2006, com suas posteriores alterações, a Ação constante do Anexo IA, incluso, que é parte integrante desta lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 6º. Fica incluído no Anexo IA, relativo a Unidade Executora Secretaria de Transportes, da Lei nº 7.360, de 06 de julho de 2007, com suas

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

posteriores alterações, a Ação constante do Anexo IA, incluso, que é parte integrante desta lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas novas despesas para o Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

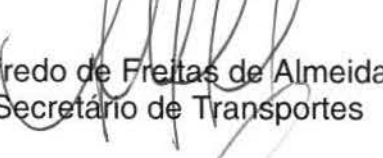
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de setembro de 2007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes

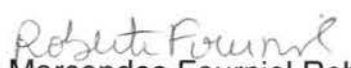


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO - FCMF, PARA PROMOVER ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA IDEALIZAR UM SISTEMA DE TRANSPORTE RÁPIDO DE MASSA DO FUTURO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, instituição de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-66, com sede na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engº Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº 049.096.708-66 e RG nº 10.285.594 SSP-SP, doravante denominado MUNICÍPIO e o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, organização federal de ensino superior do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0144-03, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, São Paulo, neste ato representado por seu Reitor, Dr. Reginaldo dos Santos, CPF/MF nº 037.564.598-53 e RG nº 105.012-MAer, residente e domiciliado no H 17 B nº 113 CTA, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominado ITA, nos termos do artigo 10, inciso XV, do Regulamento do ITA, aprovado pela Portaria nº 650/GC23, de 26 de junho de 2006, em conjunto denominado de Partícipes, com a interveniência administrativa da FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO, com sede na Avenida Dr. Adhemar de Barros, 566, Vila Adyana, São José dos Campos, São Paulo, CNPJ/MF nº 64.037.492/0001-72, legal e estatutariamente representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Corrêa de Oliveira Martins, CPF/MF nº 404.411.998-87 e RG nº 8.022.604-8 SSP-SP, e seu Secretário Executivo Sr. Omar Abou Samra, CPF/MF nº 912.903.688-72 e RG nº 6.372.768-SSP-SP, doravante designada simplesmente FCMF,

CONSIDERANDO

(A) Os objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, em especial as diretrizes gerais da política do transporte público, no sentido de priorizar no espaço viário o transporte coletivo em relação ao transporte individual; organizar o serviço de transporte coletivo no MUNICÍPIO como um sistema único, em rede, com todos os seus modos operando de forma integrada, física, tarifária e operacionalmente; promover a atratividade do uso do transporte coletivo por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e a custos compatíveis; buscar a excelência de padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do transporte coletivo crescente grau de satisfação do serviço; elaborar estudos de novos sistemas modais sustentáveis de transporte coletivo urbano e intermunicipal, tais como trens, VLT - Veículo Leve sobre Trilhos; estimular o uso de combustíveis limpos e/ou renováveis em especial ao transporte coletivo; e estimular a adoção de novas tecnologias que visem à redução de poluentes, resíduos em suspensão e de poluição sonora.

(B) A modernidade crescente da cidade, com forte vocação tecnológica, abrigando diversas empresas de ponta e instituições de ensino e pesquisa atuantes na fronteira do conhecimento, como o caso exemplar do Instituto Tecnológico de Aeronáutica e dos demais institutos do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial - CTA, cujo acúmulo de

conhecimentos precisa ser aproveitado em estudos para maximizar benefícios a toda a sociedade joseense, como é o caso da idealização do transporte público do futuro de São José dos Campos.

CELEBRAM entre si o presente Convênio de Cooperação, observadas as disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com suas posteriores alterações, naquilo que lhe for aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Promover estudos e elaborar relatórios de alternativas para implantação de um Sistema de Transporte Rápido de Massa - TRM do futuro para o MUNICÍPIO, considerando um horizonte de 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA COMUM

2.1. É do interesse comum dos Partícipes promover iniciativas orientadas para desenvolver São José dos Campos como uma cidade moderna, progressista e com forte vocação tecnológica, abrigando diversas empresas de ponta e instituições de ensino e pesquisa atuantes na fronteira do conhecimento, tornando-se indispensável que estudos sejam realizados para maximizar benefícios a toda a sociedade joseense, como é o caso da idealização de um transporte público do futuro para São José dos Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução do objeto do presente Convênio encontra-se estabelecida no Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio e do qual constará obrigatoriamente, dentre outros dados, os seguintes:

- a) descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- b) importância das atividades programadas dentro dos objetivos deste Convênio;
- c) previsão de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades;
- d) previsão de recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações programadas;
- e) metas a serem atingidas;
- f) etapas ou fases de execução das atividades;
- g) previsão de início e término das atividades;
- h) normas de sigilo, caso necessário, além das já estabelecidas neste Convênio e h) propriedade e gerência dos resultados entre os Partícipes, mas que poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, mediante troca de correspondência e por mútuo acordo entre os Partícipes, desde que não implique na modificação do seu objeto e não gerem despesas para o MUNICÍPIO que já não estejam devidamente autorizadas por lei específica.

3.2. Os servidores de qualquer dos Partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a instituição de origem, ficando, porém, sujeitos à observância do Regulamento, Estatuto e Regimento Interno da Instituição em que estiverem atuando.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. De todos os Partícipes:

4.1.1. Cumprir as ações do Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, sob sua responsabilidade.

4.1.2. Promover o intercâmbio de informações técnicas e científicas entre os Partícipes visando realizar o objeto do Convênio, sob a forma da utilização de conhecimentos tecnológicos, reciclagem de recursos humanos, promoção de workshops, seminários e conferências, utilização de laboratórios e oficinas, concessão ou cessão de uso de equipamentos e material bibliográfico e organização em conjunto de programas específicos de estudos científicos e tecnológicos.

4.2. Do MUNICÍPIO:

4.2.1. Disponibilizar banco de dados sobre transporte público disponível na Prefeitura, em especial a matriz origem-destino elaborada em 2001; estudos de integração regional de transporte público; plano diretor de desenvolvimento integrado; legislação de uso e ocupação do solo; dados geo-referenciados (imagens, plantas, proteção ambiental, etc.); plano diretor de circulação e transporte; tendências de crescimento (comércio, indústria, habitação, lazer, etc.), demandas consideradas para a concessão atual do transporte coletivo; e outros dados e estudos complementares.

4.2.2. Disponibilizar o pessoal técnico e administrativo necessário para a consecução do objeto deste Convênio e arcar com todo o desembolso financeiro no limite da autorização legislativa e na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio.

4.3. Do ITA:

4.3.1. Usar a competência e o conhecimento acumulados pela instituição e disponibilizar de forma onerosa o pessoal docente, técnico e administrativo necessário para a consecução do objeto do presente Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio.

4.4. Da FCMF:

4.4.1. A interveniência administrativa da Fundação Casimiro Montenegro Filho dar-se-á nos termos do Convênio de Cooperação Técnico-Científica celebrado com o Ministério da Aeronáutica, por intermédio do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial - CTA (Termo de Convênio nº 002/DEPED-CTA/98), cabendo a ela a gestão administrativa das

atividades previstas no Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, por meio de sua Secretaria Executiva, nos termos da Lei nº. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 5.205 de 14 de setembro de 2004, e da Lei nº. 10.973, de 02 dezembro de 2004, que regem as Fundações de Apoio.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1. Os Partícipes, no âmbito de suas respectivas organizações e nos seus relacionamentos com terceiros, obrigam-se, no que diz respeito aos assuntos sigilosos que em decorrência do desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, venham a ter conhecimento, a observar e fazer observar as disposições da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelecem normas para a salvaguarda de assuntos sigilosos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite legal, conforme mútuo entendimento entre os Partícipes, mediante Termo de Ajuste, desde que não sejam criadas novas despesas para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COORDENADORES DE EXECUÇÃO

7.1. Cada um dos Partícipes designará, formalmente, um Coordenador de Execução, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, cabendo a cada um a tomada de providências junto à respectiva instituição, no sentido de realizar reuniões e de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

8.1. O valor global deste Convênio está estimado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo parte no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para o presente exercício, correndo por conta da dotação orçamentária nº 65.10.449051.26.451.0022.1009, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para o exercício de 2008, despesas no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento, sendo que o desembolso financeiro observará o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade dos Partícipes sobre os resultados, processos e produtos referentes ao desenvolvimento do objeto do Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio.

9.2. Para os efeitos desta Cláusula, entende-se como "resultados, processos e produtos", todos os estudos, patentes, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados tecnológicos de fabricação, esquemas, plantas, desenhos, processos de fabricação e industrialização, listagens de programas de computador e outros documentos congêneres.

9.3. A propriedade intelectual e a gerência dos resultados, processos e produtos intermediários ou finais, relacionados ao Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, pertencerão, em partes iguais, ao ITA e ao MUNICÍPIO.

9.4. Sempre que, por intermédio de qualquer meio de comunicação, forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este Convênio e seu Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, será expressamente indicada a participação do ITA e do MUNICÍPIO.

9.5. Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

9.6. Aos Partícipes ficará sempre assegurada a utilização para uso próprio, no cumprimento de suas atribuições regulamentares, dos estudos e resultados dos trabalhos e da proposta conceitual de alternativa para um Sistema de Transporte Rápido de Massa - TRM do futuro para o MUNICÍPIO decorrente do Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, sem formalidade ou pagamento a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para seu término.

10.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ou da paralisação das atividades constantes do objeto deste Convênio, será este rescindido, mediante prévia notificação, por escrito, à parte infratora, com a indicação do descumprimento obrigacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A denúncia e a rescisão, por qualquer motivo, não desoneram os Partícipes com a relação às obrigações em curso assumidas no Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

11.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Convênio, assim como os casos omissos, serão resolvidos por acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Convênio será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado como condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, às expensas do ITA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as dúvidas de questões decorrentes do presente Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre os Partícipes, será competente o Foro da Justiça Federal de São José dos Campos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2007.

MUNICÍPIO

ITA

FCMF

Testemunhas:

1ª:

2ª:

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho integrante do Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de São José dos Campos e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, com a interveniência administrativa da Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, para promover estudo de viabilidade técnica para idealizar um sistema de transporte rápido de massa do futuro para São José dos Campos.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, instituição de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-66, com sede na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engº Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº 049.096.708-66 e RG nº 10.285.594 SSP-SP, doravante denominado MUNICÍPIO e o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, organização federal de ensino superior do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0144-03, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, São Paulo, neste ato representado por seu Reitor, Dr. Reginaldo dos Santos, CPF/MF nº 037.564.598-53 e RG nº 105.012-MAer, residente e domiciliado no H 17 B nº 113 CTA, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominado ITA, nos termos do artigo 10, inciso XV, do Regulamento do ITA, aprovado pela Portaria nº 650/GC23, de 26 de junho de 2006, em conjunto denominado de Partícipes, com a interveniência administrativa da FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO, com sede na Avenida Dr. Adhemar de Barros, 566, Vila Adyana, São José dos Campos, São Paulo, CNPJ/MF nº 64.037.492/0001-72, legal e estatutariamente representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Corrêa de Oliveira Martins, CPF/MF nº 404.411.998-87 e RG nº 8.022.604-8 SSP-SP, e seu Secretário Executivo Sr. Omar Abou Samra, CPF/MF nº 912.903.688-72 e RG nº 6.372.768-SSP-SP, doravante designada simplesmente FCMF, firmam o presente Plano de Trabalho integrante do Convênio de Cooperação celebrado entre as partes em ____ de _____ de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Plano de Trabalho um estudo de viabilidade técnica visando conceber alternativa para implantação de um Sistema de Transporte Rápido de Massa - TRM do futuro para o MUNICÍPIO, considerando um horizonte de 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA DO OBJETO

2.1. São José dos Campos é uma cidade moderna, crescente e com forte vocação tecnológica, abrigando diversas empresas de ponta e instituições de ensino e pesquisa atuantes na fronteira do conhecimento. Nesse sentido, é necessário que estudos de vanguarda sejam realizados para maximizar benefícios a toda a sociedade joseense, como é o caso da idealização do transporte público do futuro para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Serão desenvolvidas as seguintes atividades ao longo da execução do Plano de Trabalho:

- a) disponibilização dos dados existentes;
- b) análise de dados;
- c) projeções de expansão e crescimento urbano;
- d) estudo, definição e proposta conceitual de um Trecho Piloto para o TRM;
- e) modelagem de uso;
- f) idealização e otimização do traçado da malha de TRM;
- g) estudos e projeções tecnológicas de modalidades de TRM;
- h) estudo de alternativas de corredores para a implantação de TRM;
- i) interfaces e impactos das alternativas de corredores no desenho urbano;
- j) definição da alternativa de TRM para o MUNICÍPIO; e
- l) elaboração de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE DE TRABALHO

4.1. A equipe de trabalho será assim composta:

4.1.1. Corpo técnico do ITA:

- a) 04 Especialistas;
- b) 08 Técnicos de nível superior;
- c) Consultores específicos;
- d) Pessoal de suporte administrativo;

4.1.2. Corpo técnico do MUNICÍPIO:

4.1.2.1. Da Administração Pública Direta:

- a) da Secretaria de Transportes;
- b) da Secretaria de Planejamento Urbano;
- c) da Secretaria de Meio-Ambiente;
- d) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- e) pessoal de suporte administrativo;

4.1.2.2. Da Administração Pública Indireta:

- a) da Urbanizadora Municipal - URBAM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. As atividades serão executadas de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Atividade	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês
a	XXX						
b	XXX	XXX					
c		XXX					
d	XXX	XXX					
e		XXX	XXX	XXX			
f				XXX	XXX		
g	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX		
h				XXX	XXX		
i					XXX	XXX	
j						XXX	
l					X	XXX	X

Desembolso	40%		40%			20%	
------------	-----	--	-----	--	--	-----	--

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1. São as seguintes as metas a serem atingidas no trabalho: proposta conceitual de um trecho piloto e a indicação da melhor modalidade de TRM a ser implantada no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO DO INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES

7.1. É a seguinte a previsão do início e término das atividades: Início em setembro de 2007 e término em abril de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO BANCO DE DADOS

8.1. Os seguintes dados deverão ser disponibilizados pelo MUNICÍPIO:

- a) matriz origem-destino, elaborada em 2001;
- b) dados de transporte público disponíveis;
- c) estudos disponíveis de integração regional de transporte público;
- d) plano diretor de desenvolvimento integrado;
- e) legislação de uso e ocupação do solo;
- f) dados geo-referenciados (imagens, plantas, proteção ambiental, etc);
- g) plano diretor de circulação e transporte;
- h) tendências de crescimento (comércio, indústria, habitação, lazer, etc.);
- i) cadastro de áreas públicas;
- j) demandas consideradas para a concessão atual do transporte coletivo;
- k) dados e estudos complementares:
 - 1) estudos anteriores para TRM;
 - 2) macro-estrutura viária;
 - 3) informações sobre os novos empreendimentos viários aprovados e em fase de aprovação.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO

9.1. Os Partícipes designam como Coordenadores de Execução das atividades objeto do presente Plano de Trabalho o Secretário de Transportes do MUNICÍPIO, Sr. Alfredo de Freitas de Almeida, e por parte do ITA, o Prof. Dr. Eugênio Vertamatti.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

10.1. Para o acompanhamento dos trabalhos serão realizadas as seguintes atividades:

- a) workshops;
- b) reuniões técnicas mensais;
- c) reuniões gerais trimestrais;
- d) apresentação final dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além do estabelecido no Termo de Convênio, os Partícipes responsabilizar-se-ão conjuntamente pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas, cabendo: ao MUNICÍPIO e ao ITA disponibilizar suas instalações e liberar seus funcionários para as atividades previstas neste Plano de Trabalho, inclusive quando necessitarem deslocar-se fora de sede; ao MUNICÍPIO repassar os recursos a FCMF; e a esta gerir administrativa e financeiramente os recursos correspondentes às atividades a serem realizadas pelo ITA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros globais necessários à realização do presente Plano de Trabalho são de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e destinam-se a custear bolsas de pesquisa, serviços de terceiros, materiais de consumo e equipamentos, devendo ser repassados a FCMF, conforme cronograma financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. Todas as informações e dados processados serão tratados em caráter sigiloso pelas instituições envolvidas. Cabe exclusivamente ao Sr. Prefeito, pelo MUNICÍPIO, e ao Magnífico Reitor, pelo ITA, ou a quem por eles delegado, manifestarem-se quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

14.1. Todos os resultados e produtos gerados pelo presente Plano de Trabalho são igualmente de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO e do ITA. Publicações envolvendo os dados fornecidos e obtidos pelo presente Plano de Trabalho somente poderão ser realizadas com aprovação formal das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do presente Plano de Trabalho será pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite legal, se houver interesse entre os Partícipes, novo Termo Aditivo poderá ser formalizado, desde que não sejam criadas novas despesas para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Plano de Trabalho poderá ser rescindido por acordo entre os Partícipes ou, unilateralmente, por qualquer um, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Plano de Trabalho somente poderá ser alterado por acordo entre os Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São José dos Campos, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Plano de Trabalho, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Plano de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2007.

MUNICÍPIO

ITA

FCMF

Testemunhas:

1ª:

2ª:



Anexo à Lei Nº 7404/07

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES
EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE TRANSPORTES - Secretaria Geral STATUS INCLUSÃO

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.65.10

FUNÇÃO TRANSPORTE

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 26

SUBFUNÇÃO INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 451

PROGRAMA VIAS URBANAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0021

AÇÕES

PROJETO

Desenvolvimento de projeto de metrô de superfície.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1006

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100	Percentual

META POR EXERCÍCIO

2006	2007	2008	2009	META PPA
0	80	20	0	100

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006	2007	2008	2009
0,00	192.000,00	48.000,00	0,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$ 240.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES Projeto de Lei para desenvolvimento de projeto de metrô de superfície, conforme Processo Interno Nº 34.795-4/2007.

Handwritten signature

Anexo à Lei Nº 7404/07

ANEXO IA - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES
EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO 2007

STATUS INCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE TRANSPORTES - Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.65.10

FUNÇÃO TRANSPORTE

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 26

SUBFUNÇÃO INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 451

PROGRAMA VIAS URBANAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

Desenvolvimento de projeto de metrô de superfície.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1006

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

80

Percentual

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO R\$

192.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES Projeto de Lei para desenvolvimento de projeto de metrô de superfície, conforme Processo Interno Nº 34.795-4/2007.

Anexo à Lei Nº 7404/07

ANEXO IA - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES
EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO 2008

STATUS INCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA DE TRANSPORTES - Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.65.10

FUNÇÃO TRANSPORTE

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 26

SUBFUNÇÃO INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 451

PROGRAMA VIAS URBANAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

Desenvolvimento de projeto de metrô de superfície.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1006

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

20

Percentual

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO R\$

48.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES Projeto de Lei para desenvolvimento de projeto de metrô de superfície, conforme Processo Interno Nº 34.795-4/2007.